



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

PROCESSO Nº 056/2020

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 INTERPOSTA PELA EMPRESA MOBRÁS SISTEMAS ELETRO MECÂNICOS EIRELLI

No dia 12/02/2020, às 11h00min, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, procederam ao julgamento da impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 003/2020.

OBJETO: Aquisição dos seguintes itens: Registro de Preços para Aquisição de diversos materiais para iluminação pública. Braço curvo para iluminação pública, abraçadeira ajustável de aço, conector cunha, rolo de cabo, luminária pública com tecnologia LED com potência mínima de 100 W.

A impugnante, em síntese, alega que o edital restringe a competitividade do certame e infringe os ditames legais, referindo que o mesmo "exige que a luminária Pública Led possua eficiência mínima de mais de 130lm/w", pleiteando que a municipalidade passe a aceitar uma variação de eficiência energética, uma vez que o registro de preços está exigindo uma eficiência 32% superior ao que determina a Portaria nº 20 do INMETRO. Portanto, a impugnante requer a revisão e modificação da descrição do Objeto ora licitado.

A impugnação é tempestiva, porém, a impugnação é julgada improcedente nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

a) Não foram juntados os documentos necessários para a perfeita identificação da requerente, não podendo verificar-se a capacidade de representação do signatário.

b) Convém salientar que a Portaria nº 20 do INMETRO apenas tem por escopo efetuar um balizamento mínimo para que os fabricantes tenham seus produtos certificados, não tendo o poder público a obrigatoriedade de seguir apenas os requisitos mínimos apresentados pela Portaria nº 20 do INMETRO, muito pelo contrário, pode a Administração Pública sem ferir qualquer concorrência pública adotar especificações mais específicas conforme sua necessidade;

c) Além disso, conforme tabela que segue anexa, existem no mercado no mínimo 03 (três) empresas que atendem os requisitos exigidos pela tomada de preço (Zagonel, Optimus e Ledstar), estando claro que não houve "direcionamento e/ou exigência exacerbada" conforme afirma a IMPUGNANTE, o que comprova não haver qualquer violação ao Princípio da Isonomia.

d) Nesta senda, convém informar que o Município de Barão de Cotegipe já utiliza em sua iluminação pública LED com mais de 130lm/w.

Desta forma, o setor de licitação deste Município juntamente com o Pregoeiro tomou cuidado ao descrever o objeto deste edital para não haver direcionamento a determinada marca, utilizando critérios técnicos para a descrição do objeto a ser adquirido e que o mesmo atendesse o interesse público.

A Administração Pública ao descrever o objeto a ser licitado tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

Tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção dos resultados esperados, de assistência técnica, dentre outros.

Acerca da vinculação ao Edital, esclarece Hely Lopes Meireles:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Conforme se extrai da regra inserta do parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do procedimento formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Desta forma, não constitui medida discriminatória a exigência contida em edital porquanto há competitividade no mercado no que se refere às empresas que forneçam os produtos a serem adquiridos.

A determinação em discussão fará a diferença para a Administração Pública, quando da utilização da garantia e dos reparos que necessitem a troca/aquisição de peças e, repita-se não implica medida irregular.

Desta feita, a manifestação desta Comissão é pela manutenção do edital nos seus devidos termos e pelo improvimento da Impugnação, pelos motivos acima expostos.

Por tais razões, entende a Comissão Permanente de Licitações, julgar improcedente a impugnação proposta pela Requerente, tendo em vista que não representam qualquer exigência exacerbada a qualidade e funcionalidade do produto a ser adquirido, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, ficando mantida a data de 14/02/2020, às 09:00 horas para o recebimento das propostas e documentação do referido certame.

Barão de Cotegipe, 12 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Comissão de Licitações

De acordo:

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal